

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

Institui a obrigatoriedade do controle de frequência nas escolas da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece a frequência mínima obrigatória de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual para aprovação do estudante;

A necessidade de garantir o acompanhamento sistemático da frequência dos estudantes, visando à prevenção da evasão e do abandono escolar;

A importância do controle de frequência como instrumento de gestão pedagógica e de garantia do direito à educação;

A obrigatoriedade de cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação, especialmente aquelas relacionadas à permanência e ao sucesso escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do controle de frequência dos estudantes em todas as escolas da rede pública municipal de ensino, de forma sistemática e regular, como parte integrante do processo de gestão escolar.

Art. 2º O controle de frequência terá como objetivos:

- I. Monitorar a assiduidade dos estudantes, garantindo o cumprimento da carga horária mínima exigida por lei;
- II. Identificar casos de infrequência ou evasão escolar, adotando medidas preventivas e de intervenção;
- III. Subsidiar a gestão pedagógica e administrativa das escolas, fornecendo dados para a tomada de decisões;
- IV. Garantir o direito à educação e a permanência dos estudantes no ambiente escolar.

Art. 3º Caberá às unidades de ensino:

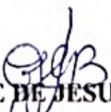
- I. Registrar diariamente a frequência dos estudantes, utilizando sistemas informatizados ou planilhas físicas, conforme a realidade local;
- II. Comunicar aos responsáveis os casos de infrequência ou ausências reiteradas, adotando medidas de alerta e acompanhamento;
- III. Encaminhar, quando necessário, casos de evasão ou infrequência grave aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar ou a Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Integrar os dados de frequência ao sistema de gestão escolar, garantindo a atualização e a disponibilidade das informações.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará:

- I. Sistemas ou ferramentas para o registro e o monitoramento da frequência dos estudantes;
- II. Capacitação para os profissionais da educação sobre a importância do controle de frequência e os procedimentos para sua realização;
- III. Acompanhamento e apoio técnico às escolas no desenvolvimento de estratégias para a redução da infrequência e da evasão escolar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sujeitas à disponibilidade financeira.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


CLEANE DE JESUS COSTA
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA MUNICIPAL Nº002/2025/GAB